



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de março”*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 112/2024.**

### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Andrea Aparecida Garcia Tardio, que “Dispõe sobre a denominação da Rua 07 (Sete) do Loteamento denominado Chácaras Recanto Palmares, Monte Mor- SP, e dá outras providências.”

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem ao Sr. “**JOSÉ WILLIAM MOREIRA RODRIGUES**”, por toda sua história no Município.

### **II – ANÁLISE**

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30º da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170º da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

**Art. 8º.** Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;  
(...)





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

No tocante à iniciativa, verifica-se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170º e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. O objetivo principal das denominações públicas é a sinalização e identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância. Apesar de cotidiano, o tema em questão não deve ter sua importância subestimada, posto que envolve desde o sentimento de pertença à comunidade até a destinação de verbas públicas, a sinalização, a localização espacial até, in casu, diversos contratos de financiamento público, por esse motivo.

O Projeto vem acompanhado da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, atestando que a via pública não possui denominação oficial. A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie. Encontra-se anexa na secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Assim, passa a denominar-se oficialmente **“JOSÉ WILLIAM MOREIRA RODRIGUES”**, a Rua 7 (Sete), Loteamento denominado Chácaras Recanto Palmares, Monte Mor SP.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, conclui-se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, que a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, exarasse pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do Projeto de Lei nº 112/2024.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 02 de outubro de 2024.





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

Assinado Digitalmente Por: Valdirene

Joandsin da Silva

CPF: \*\*\*\*\*

Data:02.10.2024



**WAL DA FARMÁCIA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assinado Digitalmente Por: Adilson

Paranhos

CPF: \*\*\*\*\*

Data:02.10.2024



**ADILSON PARANHOS**  
**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RELATOR**

Assinado Digitalmente Por: Andrea

Aparecida Garcia Tardio

CPF: \*\*\*\*\*

Data:02.10.2024



**ANDRÉA GARCIA**  
**SECRETARIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

